

**LEI MUNICIPAL Nº 4466, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

*Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas praças públicas do Município de Itararé e dá outras providências.*

Autoria – João Luís Ribeiro dos Santos

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, nas praças públicas do Município de Itararé, o consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º. A proibição prevista no caput poderá ser suspensa, por tempo determinado, em eventos específicos e festas tradicionais, desde que previamente autorizados pelo Poder Executivo.

§ 2º. A vedação do caput deste artigo não se aplica às praças dos bairros da zona rural do Município.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar, fica o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas na legislação específica.

§ 1º. Sem prejuízo da multa estabelecida no caput deste artigo, ficam os servidores públicos competentes autorizados a realizar o imediato descarte (destruição) do produto.

§ 2º. As medidas constantes no caput e § 1º deste artigo deverão ser aplicadas a partir da segunda autuação do infrator, sendo a primeira autuação apenas de caráter de advertência e orientação.

Art. 3º. O Departamento de Fiscalização de Posturas e a Guarda Civil Municipal, através de seus servidores, ficam encarregados de dar fiel cumprimento a esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá fixar placas informativas de boa visibilidade nos locais atingidos pela vedação, podendo regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de março de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

